

RECEBIMENTO DO DIA
24/05/2001
Pb.

Libe
Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º 350
Em 22/05/2001
Didia
Servidor



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2001

ALTERA O ART. 21 DA RESOLUÇÃO N.º 008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001 – REGIMENTO INTERNO.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art. 21, os seguintes parágrafos:

“ § 6º - É vedado e considerado como fraude, qualquer marca ou sinal na cédula de votação, que demonstre a identificação do voto”.

“ § 7º - Antes de iniciar a eleição, a Mesa Diretora verificará todas as cédulas para fins de garantir a lisura do processo de votação.”

“ § 8º - A Mesa Diretora repetirá o ato de verificação previsto no parágrafo anterior, após a eleição, antes de iniciar a contagem dos votos”.

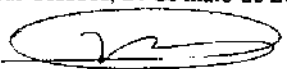
“ § 9º - A infringência ao disposto no § 6º resultará em anulação da eleição, sendo imediatamente comunicado pela Mesa Diretora, que determinará à Secretaria da Casa a confecção de novas cédulas, para a realização de outra eleição”.

“ § 10 - Caso houver persistência da infringência ao § 6º, a eleição será novamente anulada e o caso encaminhado à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para as providências, ou ao Ministério Público. Permanecerá na Presidência para a condução dos trabalhos legislativos o Vereador mais votado nas eleições ou o que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa conforme o art. 10 deste Regimento Interno, até que haja a definição para o caso”.

“ § 11 - Fica instituído o uso de caneta esferográfica cor azul para assinalar o voto na cédula da eleição de que trata este Capítulo”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001.


VANDELINO AGUIAR PEREIRA
Presidente


PASCHOA BRZESKY
Vice-Presidente


PEDRO DE PADUA KOEHLER
1º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

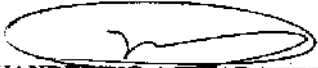
JUSTIFICAÇÃO:

A inserção dos parágrafos 6º a 11 ao Art. 21 do Regimento Interno tratando de disciplinar a utilização de cédula de votação para a eleição de membros da Mesa Diretora vedando qualquer tipo de "sinal" ou "marca", que venha identificar o voto em escrutínio secreto, é um disciplinamento imprescindível para o salutar funcionamento das questões pertinentes ao sagrado direito do voto.

Nossa intenção é evitar que acontecimentos como os vivenciados pela Casa Alta do País, ocorra em nossa humilde Parlamento, onde se prima pelo moral, ética e lisura dos comportamentos plenários.

Por todo o exposto, temos a certeza de contar com o acolhimento dos dignos pares para a aprovação do Projeto em tela.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001.


VANDELINO AGUIAR PEREIRA
Presidente


PASCHOAL BRZESKY
Vice-Presidente


PEDRO DE PADUA KOEHLER
1º Secretário

SR. PRESIDENTE,

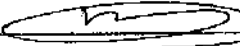
Em cumprimento ao disposto no art. 136 do
R.I passamos às mãos de V. Exª. Para as demais
providências, o presente Projeto
de Resolução

Em: 21 / 05 / 2001


Diretor de Secretária

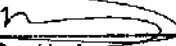
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 05 / 2001



A S. MCM PARA INCLUIR NA PAU-
TA DA SESSÃO ORDINÁRIA.

De: 24 / 05 / 2001


Presidente

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 24 / 05 / 2001

